

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM), OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO. E-PROCESSO Nº 10265.392999/2025-11.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pela Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil, senhora ADRIANA GOMES REGO, inscrita no CPF sob o nº 736.785.114-49, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 209, de 20 de fevereiro de 2024, publicada na Seção 2, Edição nº 35, página 1, do Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, e no uso da competência delegada pelo inciso XVI do art. 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, Edição nº 30, página 33, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2019, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **IPAJM**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.986.312/0001-06, sediado na Avenida Cezar Hilal, nº 1345 – Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-083, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, senhor **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, inscrito no CPF sob o nº 578.143.257-49, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 282 do Espírito Santo, de 22 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os convenientes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES DA RFB PARA O IPAJM

A RFB fornecerá ao IPAJM as informações previstas no Anexo Único, parte integrante deste Convênio para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de informações de que trata o Anexo Único, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB localizadas nos prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IPAJM arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata o Anexo Único, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado, não cabendo qualquer ônus à RFB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas nos prestadores de serviço de TI, o IPAJM firmará contrato com os respectivos prestadores de serviço de TI, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas no Anexo Único, devidos aos referidos prestadores de serviços de TI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES DO IPAJM PARA A RFB

O **IPAJM** fornecerá à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal, observada a legislação sobre sigilo aplicável à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso *on-line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO E DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES

Os convenientes se comprometem a utilizar os dados ou informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência. Comprometem-se, ainda, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com a expressa autorização, por escrito, do outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Convênio ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com o disposto neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação de qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao conveniente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – O IPAJM poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas à Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, e, caso não haja resolução da pendência, ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Brasília - DF, de de .

ADRIANA GOMES REGO
Secretária Especial Adjunta da Receita
Federal do Brasil

JOSE ELIAS DO
NASCIMENTO
MARCAL:57814325749
Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS DO NASCIMENTO
MARCAL:57814325749
Dados: 2025.09.25 15:12:52 -03'00'

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo do Instituto de
Previdência dos Servidores do Estado do
Espírito Santo

Testemunhas:

1) Nome: _____,

CPF: _____._____._____ - ____ e assinatura: _____.

2) Nome: _____,

CPF: _____._____._____ - ____ e assinatura: _____.

ANEXO ÚNICO – DAS INFORMAÇÕES DA RFB PARA O IPAJM**1. Dados do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**

1	Dados básicos
1.1	Número de inscrição
1.2	Nome
1.3	Nome da mãe
1.4	Situação cadastral
1.5	Data de nascimento
1.6	Data de inscrição do CPF (se houver)
1.7	Data da última operação de atualização
1.8	Sexo
1.9	Ano do óbito
1.10	Indicativo de estrangeiro
1.11	Naturalidade (Município/UF)
1.12	Nacionalidade
1.13	Indicativo de residente no exterior (Regra de tributação)
1.14	Código do País, caso seja residente no exterior
1.15	Nome do País, caso seja residente no exterior
1.16	Nome Social
1.17	Data da Situação Cadastral
2	Localização
2.1	Tipo/Nome Logradouro
2.2	Número da Habitação
2.3	Complemento
2.4	Bairro
2.5	Município
2.6	UF
2.7	CEP
2.8	Unidade administrativa
3	Ocupação
3.1	Ocupação Principal
3.2	Natureza da Ocupação
3.3	Exercício a que se referem a natureza da ocupação e código da ocupação principal
4	Contatos
4.1	Telefone
4.2	E-mail
4.3	DDI (DDD) nº telefone



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 26/09/2025 17:51:32 por Adriana Gomes Rego.

Documento assinado digitalmente em 26/09/2025 17:51:32 por ADRIANA GOMES REGO.

Esta cópia / impressão foi realizada por DANIELLA GOES DE ARAUJO em 29/09/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0925.15063.VY9B

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A6B634AEC3003FA49188C6404F87C259A61B7644EFF73C8D5E8D3D620DEE4F1F



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/10/2025 13:45:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL DUQUE ZONTA (DIRETOR SETORIAL - DPS - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-55H6TF>